



LEI Nº 4.467 DE 13 DE abril DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	78
Data:	27 / 04 / 92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

"Reconhece de utilidade pública a entidade denominada associação dos moradores da Vila Mutirão dos Alagados".

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MUTIRÃO DOS ALAGADOS", com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de abril de 1992.

*[Handwritten Signature]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.467 DE 13 DE abril DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	78
Data:	27 / 04 / 92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

"Reconhece de utilidade pública a entidade denominada associação dos moradores da Vila Mutirão dos Alagados".

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MUTIRÃO DOS ALAGADOS", com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de abril de 1992.

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.467 DE 13 DE abril DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	78
Data:	27 / 04 / 92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

"Reconhece de utilidade pública a entidade denominada associação dos moradores da Vila Mutirão dos Alagados".

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MUTIRÃO DOS ALAGADOS", com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de abril de 1992.

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.467 DE 13 DE abril DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	78
Data:	27 / 04 / 92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

"Reconhece de utilidade pública a entidade denominada associação dos moradores da Vila Mutirão dos Alagados".

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MUTIRÃO DOS ALAGADOS", com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de abril de 1992.

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.467 DE 13 DE abril DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	78
Data:	27 / 04 / 92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

"Reconhece de utilidade pública a entidade denominada associação dos moradores da Vila Mutirão dos Alagados".

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MUTIRÃO DOS ALAGADOS", com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de abril de 1992.

*[Handwritten Signature]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO